



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7045

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 14/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 224/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 70 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: não tramitado
CX: 26.4
Ordem: 70
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 224 /2007

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Oficialização, no Âmbito deste Município, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em** 14/08/2007
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

224
PROJETO DE LEI Nº ____/2007

As Comissões
7/4/09/2007

Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste município, da língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências .

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associados, neste Município.

§1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visuomotor, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§2º- A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 2º- Deve ser garantido por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surda neste Município.

Art. 3º - A Administração Pública direta e indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos e/ou surdez na Língua Brasileira de Sinais



Guila



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

- LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de línguas de sinais, professores de línguas de sinais.

Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 5º - O cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade aos surdos devido a necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística.

Art. 6º - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma informação e participação social.

Art. 7º - Fica incluída na Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições que atendem ao aluno a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 8º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento das pessoas surdas, disponibilizarão pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

Guila



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

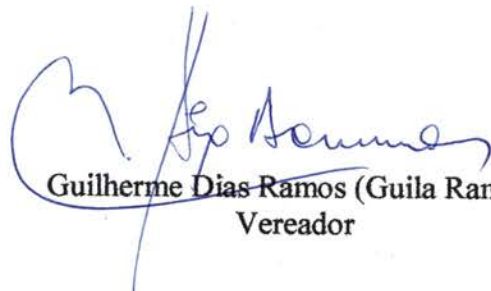
Art. 9º - Para fins desta Lei e da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores e/ou professores preferencialmente surdos.

Art. 10º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Revogando -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de Agosto de 2007


Guilherme Dias Ramos (Guila Ramos)
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 224/2007 QUE “Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste município, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências”, de autoria do vereador Guilherme Dias Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

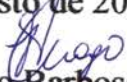
O projeto em comento reconhece a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS – como forma oficial de comunicação e expressão neste município.

A princípio trata-se que questão local, entretanto, o projeto em comento determina a capacitação e contratação de pessoal, contrariando, assim, dispositivos da LOM, especialmente aqueles dispostos no artigo 51 da referida Lei Orgânica.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 15 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 224/2007

AUTORA: Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Dispõe sobre a Oficialização, no Âmbito deste Município, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 224 /2007 foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, que ora se examina, dispõe sobre a oficialização, no Âmbito deste Município, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá Outras Providências.

Observa-se que iniciativa de leis, como a do presente projeto, que trata de matéria vinculada à organização administrativa criando atribuições para Secretarias ou Órgãos da Administração pública, bem como, gerando despesas na sua operacionalização é de competência privativa do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e Art. 173 do Regimento Interno.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa contrariando as normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____

Ver. Heráclides Gonçalves Filho – Relator: _____